



PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, em caráter excepcional, os prazos de envio ao Poder Legislativo dos Projetos de Lei que dispõem sobre o Plano Plurianual 2026-2029, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para o exercício de 2026, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar os prazos de envio ao Poder Legislativo Municipal dos seguintes Projetos de Lei, exclusivamente no exercício de 2025, conforme as disposições abaixo:

I – Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029:

- a) Prazo de envio: até 15 de julho de 2025;
- b) Prazo de devolução pela Câmara Municipal: até 15 de agosto de 2025.

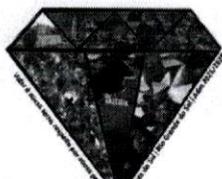
II – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026:

- a) Prazo de envio: até 30 de setembro de 2025;
- b) Prazo de devolução pela Câmara Municipal: até 30 de outubro de 2025.

III – Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA para o exercício de 2026:

- a) Prazo de envio: até 30 de novembro de 2025;
- b) Prazo de devolução pela Câmara Municipal: até 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A presente autorização aplica-se exclusivamente aos prazos referentes ao exercício de 2025, para os Projetos de Lei mencionados no artigo 1º e seus incisos, desta Lei, não alterando os prazos previstos nos artigos 117 e 118, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, para os demais exercícios.



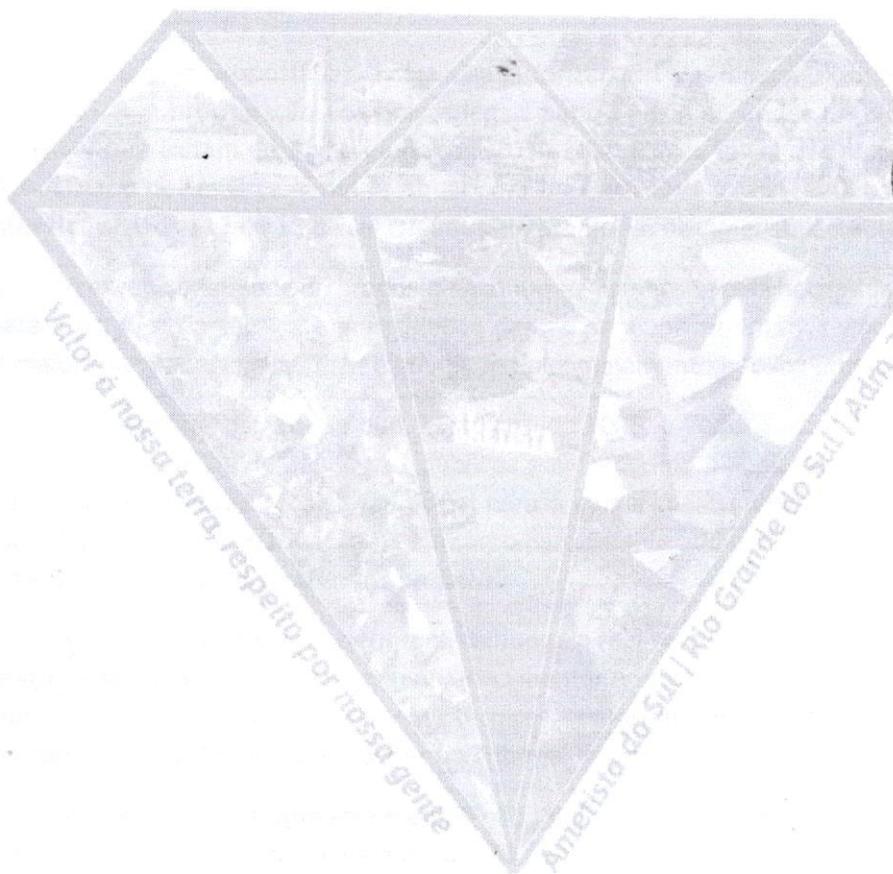


MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



Ametista do Sul, 08 de ABRIL de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

A presente proposta legislativa visa autorizar, em caráter excepcional e exclusivo para o exercício de 2025, a prorrogação dos prazos legais para o envio ao Poder Legislativo Municipal dos Projetos de Lei que tratam do Plano Plurianual 2026-2029 (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO) e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA), conforme disposições constantes nos artigos 117 e 118 da Lei Orgânica do Município de Ametista do Sul/RS.

A excepcionalidade da proposta encontra-se justificada pela necessidade de ampliação do prazo para a elaboração técnica e participativa dessas peças orçamentárias, com a finalidade de se garantir maior qualidade, legalidade e efetividade no planejamento público municipal.

Em especial, destaca-se que, neste ano de 2025, o Poder Executivo está empenhado na capacitação e treinamento de servidores públicos envolvidos no planejamento orçamentário, como forma de fortalecer o corpo técnico municipal para o cumprimento das normativas constitucionais, legais e infralegais que regem a matéria, bem como para o adequado uso das ferramentas tecnológicas que auxiliam na confecção dos referidos projetos.

A ampliação de prazos permitirá, também, a realização de todas as etapas indispensáveis à elaboração participativa do planejamento orçamentário, como as audiências públicas, reuniões comunitárias, escutas populares e validações técnicas, conforme preconizado pela legislação federal e municipal pertinente, além das orientações do Tribunal de Contas Estadual.

Importa ressaltar que esta medida não implica alteração permanente nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de autorização pontual e restrita ao exercício de 2025, de forma a não comprometer a regularidade do processo legislativo orçamentário nos exercícios seguintes.

Por fim, a prorrogação ora proposta está alinhada ao princípio da eficiência na Administração Pública, permitindo que o Município elabore peças orçamentárias mais assertivas, responsáveis e em consonância com as reais necessidades da população de Ametista do Sul.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

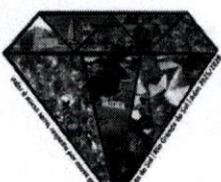
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS



Valor a nossa terra, respeito por nossa gente

Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2015



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

Art. 117. Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão encaminhados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos seguintes prazos: **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 644, de 25.06.2001)

- I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 de maio do primeiro ano de legislatura;
- II - o Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 30 de agosto;
- III - o Projeto de Lei do Orçamento, até 30 de outubro de cada ano.

~~Art. 117.~~ Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão encaminhados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

- ~~I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 de maio do primeiro ano de legislatura;~~
- ~~II - o Projeto das Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 30 de junho;~~
- ~~III - o Projeto de Lei do Orçamento, até 30 de outubro de cada ano. (redação original)~~

Art. 118. Os Projetos de Lei do Orçamento, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, após a apreciação do Poder Legislativo, deverão ser devolvidos para sanção nos seguintes prazos: **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 644, de 25.06.2001)

- I - O Plano Plurianual, até 15 de julho do 1º ano da legislatura;
- II - O Projeto das Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada ano;
- III - O Orçamento, até 30 de novembro de cada ano.

~~Art. 118.~~ Os Projetos de Lei do Orçamento, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, após a apreciação do Poder Legislativo, deverão ser devolvidas para sanção nos seguintes prazos:

- ~~I - o Plano Plurianual, até 15 de agosto do 1º ano da legislatura;~~
- ~~II - o Projeto das Diretrizes Orçamentárias, até 15 de agosto de cada ano;~~
- ~~III - o Orçamento, até 30 de novembro de cada ano. (redação original)~~

